



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa com transporte de estudantes do Ensino Fundamental I e II da Rede Estadual para a 23ª Feira do Livro e Cidade da Cultura, que acontecerá nos dias 11 a 20 de novembro de 2022, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com transporte de estudantes do Ensino Fundamental I e II da Rede Estadual do Município de Erechim, como o objetivo específico de visitar a 23ª Feira do Livro e participar das atividades culturais da Cidade da Cultura, que acontecerá nos dias 11 a 20 de novembro de 2022, no Município de Erechim.

§1.º Serão alcançadas as Escolas Estaduais do Município que apresentarem solicitação formal de apoio através da 15.º CRE – Coordenadoria Regional de Educação.

§2.º A análise e deliberação acerca do deferimento das solicitações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 2.º As Escolas Estaduais do Município de Erechim que forem beneficiadas por esta Lei, deverão apresentar, posteriormente, relatório escrito contendo as avaliações dos estudantes e professores acompanhantes acerca da importância da atividade.

§1.º O relatório deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

§2.º O relatório poderá ser utilizado para eventual divulgação de matérias relacionadas com o evento, de acordo com o interesse do Município.

Art. 3.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação do público-alvo do Artigo 1.º desta Lei, em 100% (cem por cento) do valor correspondente ao transporte, até o limite de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O custo do transporte será calculado por quilômetro rodado, conforme registro de preço ou outro meio legal de contratação.

Art. 4.º Os participantes deverão se responsabilizar por toda a documentação necessária para o embarque e eventuais despesas que estes gerarem.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem reservado o direito de adiar ou suspender o transporte, caso haja motivo justificado ou de força maior, dando amplo conhecimento aos interessados com a maior brevidade, a contar da tomada da decisão.

Art. 6.º Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de impossibilidade de embarque pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – 01. Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – 13. Cultura – 392. Difusão Cultural – 3. Despesas Correntes – 33903303. Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de setembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.